

CARTILHA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA ESTADO
DE SÃO PAULO



Índice

1 – INTRODUÇÃO.....	4
2 – DEFINIÇÕES.....	4
3 – ACIDENTE DO TRABALHO.....	5
3.1 - O que é acidente do trabalho	5
3.2 – Equipara-se também a acidente do trabalho	6
4 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA.....	7
5 – PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTE.....	8
6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.....	9
7 – O IPREM DE ILHA SOLTEIRA.....	9
8 – É OBRIGAÇÃO DE TODOS.....	10
9 – OS PRINCIPAIS TIPOS DE EPI.....	10
10 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.....	11
11 – PRÁTICAS PROIBIDAS.....	11
12 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.....	12
12.1 – Situações de Emergência, o que fazer?.....	12
12.2 - Telefones Úteis.....	13
13 – INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES.....	13
14 – COMO DESENVOLVER O TRABALHO.....	14
14.1 – Escritório.....	14
14.2 – Consultório Médico.....	15
14.3 – Limpeza dos Sanitários.....	15
14.4 – Cozinha.....	16
15 – RECOMENDAÇÕES GERAIS DE HIGIENE E BEM ESTAR.....	18
16 – TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS E RECICLAGEM.....	18
17 – BIBLIOGRAFIA.....	19

1. Introdução

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e o Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) apresentam esta cartilha com o propósito de informar aos empregados as melhores práticas e instruções sobre os riscos, causas e consequências dos acidentes de trabalho, bem como os procedimentos relacionados à Segurança do Trabalho.

2. Definições

SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

EPI: Equipamentos de Proteção Individual.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.



O que é Acidente de Trabalho?



3. Acidente de Trabalho

Ocorre no exercício do trabalho, a serviço da empresa, com o segurado empregado, trabalhador avulso, bem como com o segurado especial, enquanto no exercício de suas atividades, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

3.1 O que é considerado acidente de trabalho:

- Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, constante da relação de que trata o anexo II do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99;
- Doença do trabalho, assim entendida a produzida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, desde que constante da relação de que trata o anexo II do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99;
- Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação constante do anexo II do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99,

resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social (INSS) deve equipará-la a acidente do trabalho.

3.2 Equiparam-se também a acidente do trabalho:

- Acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- Acidente sofrido pelo segurado no local e horário de trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- Ato de pessoa privada do uso da razão;
- Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior;
- Doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;
- Acidente sofrido pelo trabalhador, segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa; na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito; em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
- Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado será considerado no exercício do trabalho.

Obs.: Entende-se como percurso o trajeto da residência ou local de refeição para o trabalho ou deste para aqueles, independentemente do meio de locomoção, sem alteração ou interrupção voluntária do percurso habitualmente realizado pelo trabalhador.

O que é CIPA



4. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CIPA é uma comissão constituída por representantes indicados pelo empregador e por trabalhadores eleitos por voto secreto representando os empregados, e que tem por objetivo prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho desenvolvido na empresa, de modo a preservar a integridade física dos colaboradores e promover a saúde e o bem estar a todos.

O dimensionamento da CIPA ocorre de acordo com a relação do número de colaboradores e o grau de risco da empresa, conforme a NR 5 do Ministério do Trabalho. Quando não há o enquadramento para constituição da CIPA, um colaborador é escolhido pelo empregador e deverá ser treinado pela equipe de segurança para cumprir o disposto nesta norma regulamentadora, como é o caso do IPREM de Ilha Solteira.

Dentre as atribuições da CIPA, destaca-se:

- Identificar os riscos envolvidos nos processos de trabalho, e elaborar o mapa de risco com o apoio do serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.
- Realizar, periodicamente, inspeções no ambiente de trabalho visando a identificação de riscos que possam trazer perigos e prejudicar a segurança e

saúde dos trabalhadores.

- Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho.
- Participar, em conjunto com o SESMT (onde houver), ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados.
- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.
- Verificar e promover o uso correto e obrigatório dos EPI por todos.

**O que é possível
fazer para evitar
acidentes?**



5. Principais Causas de Acidente

- Falta de Planejamento
- Falta do uso de EPI
- Excesso de confiança
- Perda do Interesse
- Falta de treinamento
- Problemas de ordem pessoal/social

“TODOS SOMOS RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA NO TRABALHO”

6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

É todo equipamento de uso individual destinado a proteger a integridade física do colaborador.

7. O IPREM DE ILHA SOLTEIRA:

- **Fornece o EPI adequado ao risco que o colaborador está exposto;**
- **Fornece o equipamento com Certificado de Aprovação – CA em conformidade com o Ministério do Trabalho e Emprego;**
- **Treina seus colaboradores quanto ao uso do EPI;**
- **Fiscaliza o uso do EPI;**
- **Substitui o EPI quando o mesmo estiver gasto, vencido ou for extraviado.**

8. É obrigação de todos

- Usar o EPI apenas para a finalidade a que se destina.
- Responsabilizar-se e zelar pela guarda e conservação do EPI.
- Comunicar ao SESMT qualquer alteração que torne o EPI impróprio para uso.
- Cumprir as determinações para o uso adequado do EPI.
- Devolver o EPI quando tornar-se impróprio para o uso.
- Retirar o EPI junto ao SESMT, assinando a Ficha de Controle de Equipamento de Proteção Individual

Observação: Constitui ato faltoso a recusa injustificada do uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos.

LEMBRE-SE: SEGURANÇA E QUALIDADE
SÃO NOSSOS MAIORES OBJETIVOS!!!



9. Os Principais Tipos de EPI

- Protetores faciais
- Óculos de segurança
- Máscaras
- Capacetes de segurança
- Protetores auriculares concha e de inserção
- Respiradores
- Luvas
- Calçados de proteção
- Cintos de segurança
- Capa de chuva
- Protetor Solar

10. Sinalização de Segurança

A Equipserv Segurança do Trabalho, empresa especializada em medicina e segurança do trabalho que assessora o IPREM de Ilha Solteira é a responsável pela orientação quanto a sinalização de segurança na edificação.

A sinalização de segurança compreende as rotas de fuga em caso de incêndio, bem como as sinalizações de extintores.

Compreendem ainda como sinalização de segurança a demarcação de isolamento em atividades de manutenções realizadas por terceiros.

Todos devem respeitar a sinalização indicativa de risco e de orientação.

11. Práticas Proibidas

- O uso de bebidas alcólicas ou drogas ilícitas por qualquer colaborador durante o horário de trabalho;
- Se deslocar para atividades de pesca em horário de trabalho, inclusive durante as pausas para almoço e descanso;
- O uso de calçados aberto tipo sandálias ou chinelos nas atividades de higienização dos sanitários e demais setores do Instituto;
- Danificar EPI tentando torná-lo mais confortável;
- Descartar bitucas de cigarro acesas no lixo;
- Manter latões de lixo destampados.

Observação: O IPREM elaborará ordens de serviços com recomendações de segurança, conforme NR 1 do Ministério do Trabalho que deverão ser acatadas obrigatoriamente pelos colaboradores.

Aconteceu um acidente. O que fazer?



12. Comunicação e Registro de Acidente do Trabalho

O acidente deve ser relatado à chefia imediata e esta ao SESMT.

A vítima deverá ser encaminhada para atendimento e avaliação do Médico do Trabalho, que informará se o acidente exigirá ou não o afastamento do acidentado da sua função.

O SESMT é o responsável pelo preenchimento da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) e posteriormente é encaminhada à Previdência Social.

12.1 Situações de Emergência, o que fazer?

- Manter a calma e evitar o pânico.
- Acionar a emergência e a Medicina do Trabalho.
- No caso de incêndio, sair imediatamente do local, não utilizar o elevador e acionar a Brigada de Incêndio.

12.2 Telefones Úteis

- 193 – Bombeiros;
- 192 – SAMU;
- (18) 3743-2114 – Unidade Básica de Saúde de Ilha Solteira;
- (17) 3621-4895 – Equipserv Medicina e Segurança do Trabalho.

13. Investigação de Acidentes

- Em caso de acidente, o fato deverá ser alvo de investigação através da empresa especializada em segurança do trabalho, EQUIPSERV;
- Deverá ser elaborado relatório conclusivo do ocorrido com as recomendações de segurança apropriadas e, estas deverão ser inseridas no Programa de Prevenção de Riscos do IPREM;
- Deverá ser encaminhada uma cópia do relatório para o CEREST do município, outra para o sindicato dos funcionários e outra ficará no arquivo do colaborador na empresa.

DICAS DO PREVENILDO



14. Como Desenvolver o Trabalho

14.1 - ESCRITÓRIO

- Fechar sempre as gavetas dos arquivos, mesas de trabalho e armários quando não estiverem em uso;
- Ter cautela na guarda de objetos afiados ou pontiagudos quando os mesmos não estiverem em uso;
- Permanecer afastado das áreas de movimentação das portas para evitar impacto com sua abertura;
- Manter as áreas de circulação livres;

- Manter materiais de escritórios armazenados nas áreas adequadas, numa quantidade mínima e adequada de modo a evitar riscos e obstrução de saídas de emergência e acesso aos equipamentos de segurança;
- Desligar todos os equipamentos ao término do expediente;
- Utilizar talas de imobilização parcial para os punhos quando executar trabalhos de digitação prolongados;
- Utilizar apoiadores para os punhos e pés nas atividades desempenhadas com computadores;
- Obter uma boa postura.

14.2 – CONSULTÓRIO MÉDICO

- Nas atividades realizadas dentro do setor utilizar luvas de látex e máscara de proteção respiratória;
- Manter disponível álcool em gel em quantidade suficiente;
- Realizar a higienização com álcool em gel a cada consulta realizada;
- Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pacientes no setor de espera para a realização de perícias.

14.3 – LIMPEZA DE SANITÁRIOS

- Utilizar EPIs (botas de borracha cano médio ou alto, luvas de látex, avental impermeável e máscara de proteção respiratória N95 ou Pff2);
- Utilizar produtos de limpeza de uso doméstico.

14.4 – COZINHA

- Evitar que crianças que visitem o IPREM com seus pais fiquem próximas do fogão: normalmente os pequeninos costumam se apoiar bastante quando estão aprendendo a manter o equilíbrio e andar. Para evitar queimaduras, tente mantê-los distantes da área do forno e fogão;
- Mantenha as panelas com cabos virados para dentro do fogão;
- Esquente alimentos com embalagens abertas: caso você precise esquentar um alimento em banho-maria é normal que algumas embalagens se rompam com o calor recebido, isso pode evitar uma explosão pelo aumento da pressão interna;
- Cuidado redobrado ao utilizar óleo, vinagre e outros ingredientes: alguns desses líquidos podem ser muito inflamáveis, não mexa muito as panelas enquanto estiver preparando os alimentos fritos, dessa forma você pode evitar o contato com a chama.
- Nunca abaixe a tampa de vidro enquanto estiver utilizando forno ou trempes: o contato do vidro com ambientes mais quentes pode estilhaçar ou quebrar essa peça. Evite manuseá-la nesse período.
- Quando for retirar ou manusear objetos dentro de fornos ou trempes, utilize luvas térmicas: a temperatura desses utensílios pode causar queimaduras graves se o contato for direto com as mãos;
- O diâmetro das panelas deve ter no mínimo 14 cm: para evitar que as panelas fiquem “dançando” ou com mau encaixe nas trempes é necessário que respeite um tamanho e proporções ideais para o tipo de fogão;

- **Panelas com base côncavas ou convexas devem ser evitadas: todas as panelas utilizadas devem ser planas para evitar ficar balançando sob a trempe. A diferença entre bases côncavas e convexas são os formatos da base, onde umas são curvadas para dentro e outras para fora, normalmente vistas em panelas especiais;**
- **Evitar desperdício de gás: respeite o tamanho das trempes ou grades de ferro de acordo com sua panela, elas devem ficar no espaço exato para ser aquecida de forma eficaz.**

15. Recomendações Gerais de Higiene e Bem Estar

- Mantenha o corpo limpo, tomando banho diariamente. O banho diário propicia bem estar.
- Troque sua roupa pelo uniforme da Empresa (quando houver), retire jóias e ornamentos que possam atrapalhar o desempenho da atividade.
- Lave suas mãos, visando retirar todas as impurezas e germes, antes de realizar as refeições.
- Use o banheiro de maneira a mantê-lo sempre em condições apropriadas de higiene.
- Utilize a descarga, toda vez que usar o sanitário.
- Nunca suba no vaso sanitário, pois ele pode quebrar, causando um grave acidente.
- Informe à chefia, ao SESMT e/ou a CIPA, sempre que se perceber falta de manutenção nos banheiros e/ou locais de trabalho,

16. Treinamentos Obrigatórios e Reciclagem

As Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória por parte das empresas privadas e públicas, dos órgãos e entidades públicas regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Desta forma, os cursos têm o objetivo de atender o cumprimento das normas regulamentadoras, bem como os interesses dos trabalhadores, capacitando-os na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, na melhoria da qualidade de vida e tomada de decisões corretas no ambiente laboral. Como resultado, ocorre o encorajamento à prática preventiva e a melhoria do serviço executado.

17. Referências bibliográficas

- Aguiar ZN, Ribeiro MCS. 2009. Vigilância e controle das doenças transmissíveis. 3.ed. São Paulo: Martinari.
- AIHA. 2011. The occupational environment: its evaluation, control and management. 3rd ed. Anna DH, editor. Fairfax: American Industrial Hygiene Association.
- Balloux F, van Dorp L. 2017. Q&A: What are pathogens, and what have they done to and for us? BMC Biol. 15:91. doi:10.1186/s12915-017-0433-z.
- Bejgel I, Barroso WJ. 2001. O trabalhador do setor saúde, a legislação e seus direitos sociais. Bol. Pneumol. Sanitária 9:69–77.
- Binsfeld PC, Vivan AL, Pessanha R de P, Bonfim K, Oliveira GC de. 2011. Classificação de risco dos agentes biológicos de importância para a saúde pública. Int. J. Biosaf. Biosecurity 1:46–66.
- Brasil. 1943. Decreto-Lei No 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 9 de agosto de 1943. Seção 1, página 11937.
- Casadevall A, Pirofski LA. 1999. Host-pathogen interactions: redefining the basic concepts of virulence and pathogenicity. Infect. Immun. 67:3703–13.
- Centers for Disease Control and Prevention. 2014 Jul 21. Inhalation Anthrax.

- Curtis VA. 2007. Dirt, disgust and disease: a natural history of hygiene. *J. Epidemiol. Community Health* 61:660–664. doi:10.1136/jech.2007.062380.
- Czeresnia D. 1997. Do contágio à transmissão: ciência e cultura na gênese do conhecimento epidemiológico. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ.
- Emgepron – Empresa Gerencial de Projetos Navais. Rio de Janeiro/2021.
- Grandjean P. 2004. Implications of the precautionary principle for primary prevention and research. *Annu. Rev. Public Health* 25:199–223. doi:10.1146/annurev.publhealth.25.050503.153941.
- Haagsma JA, Tariq L, Heederik DJ, Havelaar AH. 2012. Infectious disease risks associated with occupational exposure: a systematic review of the literature. *Occup. Environ. Med.* 69:140–6. doi:10.1136/oemed-2011-100068.
- Hämäläinen P, Takala J, Kiat TB. 2017. Global estimates of occupational accidents and work-related illnesses 2017. Singapore.
- Houaiss A. 2009. Dicionário eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa.
- Instituto Nacional do Seguro Social. Manual de Aposentadoria Especial. Diretoria da Saúde do Trabalhador, agosto de 2017.

- ILO. 2010. List of occupational diseases (revised 2010). Identification and recognition of occupational diseases: Criteria for incorporating diseases in the ILO list of occupational diseases. Geneva.
- Jones RM, Burstyn I. 2018. A conceptual model for take-home workplace exposures. *J. Occup. Environ. Hyg.* 15:D8–D11. doi:10.1080/15459624.2017.1392531.
- Kowalski W. 2012. Hospital Airborne Infection Control. Boca Raton: CRC Press.
- Li C-Y, Sung F-C. 1999. A review of the healthy worker effect in occupational epidemiology. *Occup. Med. (Chic. Ill).* 49:225–229. doi:10.1093/occmed/49.4.225.
- Mendes R. 2013a. Patologia do Trabalho, vol 2. 3.ed. São Paulo: Editora Atheneu.
- Mendes R. 2013b. Patologia do Trabalho. 3.ed. São Paulo: Editora Atheneu.
- Méthot P-O, Alizon S. 2014. What is a pathogen? Toward a process view of host-parasite interactions. *Virulence* 5:775–85. doi:10.4161/21505594.2014.960726.
- Ministério da Previdência Social. 2008. Instrução Normativa no31, de 10 de setembro de 2008. Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Nexo Técnico Previdenciário, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 11 de setembro de 2008, Seção 1, Edição 176, páginas 58 e 59.

- Ministério da Saúde. 1977. Portaria no30-Bsb, de 11 de fevereiro de 1977. Aprova conceitos e definições referentes anormas e padrões para prédios e instalações destinados a Serviços de Saúde e Determina outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 5 de abril de 1977, Seção 1, página 3927.
- Ministério da Saúde. 2010. Diretrizes gerais para o trabalho em contenção com agentes biológicos. 3a. Brasília: Ministério da Saúde.
- Ministério da Saúde. 2017a. Classificação de Risco dos Agentes Biológicos. 3a. Brasília: Ministério da Saúde.
- Ministério da Saúde. 2017b. Portaria de Consolidação no4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Brasília, Brasil: Diário Oficial da União, 03 de outubro de 2017, Suplemento, Edição 190, páginas 288 a 360.
- Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres**. Redação da Portaria MTE nº 3214/78, com a última atualização em 11-12-2019.
- Ministério do Trabalho e Emprego. 1978. Portaria no3.214, de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras –NR –do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Brasília: Diário Oficial da União, 06 de julho de 1978, Seção 1, Parte 1 (Suplemento), páginas 65 a 160.

- Ministério do Trabalho e Emprego. 1979. Portaria SSMT no12, de 12 de novembro de 1979. Aprova o Anexo 14, Agentes Biológicos da Norma Regulamentadora 15 -NR 15. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de novembro de 1979, Seção 1.
- Ministério do Trabalho e Previdência Social. 1965. Portaria no491, de 16 de setembro de 1965. Revisa e atualiza os quadros das atividades e operações insalubres. Brasília: Diário Oficial da União, 05 de outubro de 1965, Seção 1.
- Nelson KE, Williams CM. 2014. Infectious Disease Epidemiology: Theory and Practice. 3rd ed. Burlington: Jones & Bartlett Learning.
- NR 01 – Disposições Gerais. Redação dada pela Portaria SIT nº 84, de 4 de março de 2009.
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual. Redação dada pela Portaria SIT nº 787, de 29 de novembro de 2018.
- Pirofski L, Casadevall A. 2002. The meaning of microbial exposure, infection, colonisation, and disease in clinical practice. *Lancet Infect. Dis.* 2:628–35.
- Plog BA, Quinlan PJ. 2001. Fundamentals of Industrial Hygiene. 5th ed. Chicago: National Safety Council Press.
- Rim K-T, Lim C- . 4. Biologically hazardous agents at work and efforts to protect workers' health: a review of recent reports. *Saf. Health Work* 5:43–52. doi:10.1016/j.shaw.2014.03.006.

- Santos LA de C, Faria L, Menezes RF de. 2008. Contrapontos da história da hanseníase no Brasil: cenários de estigma e confinamento. *Rev. Bras. Estud. Popul.* 25:167–190. doi:10.1590/S0102-30982008000100010.

- Siegel JD, Rhinehart E, Jackson M, Chiarello L, Committee the HICPA. 2007. 2007 Guideline for Isolation Precautions: Preventing Transmission of Infectious Agents in Healthcare Settings.

- Soto JMOG, Saad IFSD, Giampaoli E, Fantazzini ML. 2010. Norma Regulamentadora (NR)-15, da Portaria n.3214, de 8.6.1978, do Ministério do Trabalho (atual Ministério do Trabalho e Emprego): Um pouco de sua História e Considerações do Grupo que a Elaborou. *Rev. ABHO* 21:6–17.

- Starfield B, Hyde J, Gervas J, Heath I. 2008. The concept of prevention: a good idea gone astray? *J. Epidemiol. Community Heal.* 62:580–583. doi:10.1136/jech.2007.071027.

- Takala J, Hämäläinen P, Saarela KL, Yun LY, Manickam K, Jin TW, Heng P, Tjong C, Kheng LG, Lim S, et al. 2014. Global estimates of the burden of injury and illness at work in 2012. *J. Occup. Environ. Hyg.* 11:326–37. doi:10.1080/15459624.2013.863131.

- Teixeira M da G, Penna GO, Risi JB, Penna ML, Alvim MF, Moraes JC de, Luna E. 1998. Seleção das doenças de notificação compulsória: critérios e recomendações para as três esferas de governo. *Inf.Epidemiológico do SUS* 7:7–28. doi:10.5123/S0104-16731998000100002.

- Todeschini R, Codo W. 2013. Uma revisão crítica da metodologia do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP). *Rev. Baiana Saúde Pública* 37:486–500.
- União Europeia. 2000. Directiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho. *J. Of. das Comunidades Eur.* L 262:21–45.
- Veiga AC da. 2009. Jornada especial dos bancários. *Rev. do Trib. Super. do Trab.* 75:17–24.
- Webber R. 2016. *Communicable Diseases: A Global Perspective*. 5th ed. Wallingford: CABI.

Equipe de elaboração:

Coordenação:

Eduardo Daraio Junior
Engenheiro de Segurança do Trabalho

Membros Técnicos:

Charlie Rogel de Oliveira
Técnico de Segurança do Trabalho

Rafael Thomaz Brum
Técnico de Segurança do Trabalho

EQUIPSERV SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Matriz: Rua das Palmeiras, nº 1.412, Alto do Ipê - Jales (SP)

Filial: Av. Atlântica, nº 1.659, Zona Sul - 2º area - D/16 – Shopping - Ilha Solteira (SP)